



**ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
UNIVERSIDADE DE NÁPOLES FEDERICO II
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**

A Universidade de Nápoles “Federico II”,
instituição pública de ensino superior, com sede na Corso Umberto I, 40,80138 Napoli NA, Itália representada
pelo Reitor Prof. Matteo Lorito

e

a Universidade Federal de São Paulo
autarquia federal de ensino superior, com sede na rua Sena Madureira, 1.500 São Paulo - SP, Brasil representada
pela Reitora Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili

decidem estabelecer relações cooperativas nas áreas de ensino, pesquisa científica e formação.

Para este fim, concordam com o seguinte:

ARTIGO 1 - Atividades de cooperação

O objeto do presente Acordo de Cooperação é promover a cooperação entre as partes signatárias mediante a implementação de um programa de intercâmbio de estudantes; o desenvolvimento de missões acadêmicas entre professores-pesquisadores e missões técnicas de pessoal administrativo, assim como a organização de colóquios, seminários e reuniões de caráter científico que forem de interesse de ambas as partes.

Ambas as partes do contrato prevêm uma cooperação ativa no campo da pedagogia geral e, em particular, nos estudos de gênero, bem como em outra disciplina ou outras disciplinas que possam ser integradas no presente acordo e que será objeto à estipular. Um acordo separado ou acordos separados darão a forma de adendos que serão adicionados ao acordo.

ARTIGO 2 - Do Intercâmbio de Estudantes

Para a realização conjunta do programa de intercâmbio de estudantes, fica estabelecido:

a) Número de Estudantes;

Cada instituição poderá receber até 05 estudantes por ano universitário, ou um número equivalente de estudantes por semestre. As partes terão o cuidado de manter um equilíbrio quanto ao número de estudantes de cada instituição participante ao longo da duração do programa. Nesse cálculo, um estudante selecionado para dois semestres, de um lado, equivale a dois estudantes selecionados, de outro, para efetuarem o intercâmbio por um semestre.

b) Duração do Intercâmbio;

A duração do intercâmbio na instituição de acolhida pode ser de um ou dois semestres. A prolongação eventual do intercâmbio deverá estar conforme a legislação em vigor do país em causa.

c) Perfil dos Estudantes;

Para poder participar do programa de intercâmbio, os estudantes deverão ter completado no mínimo o primeiro ano num estabelecimento de ensino superior.

Os estudantes deverão igualmente ter um domínio do idioma de ensino da instituição de acolhida.

d) Seleção dos Estudantes;

A seleção dos estudantes será realizada segundo os critérios e o calendário de cada instituição, aqui acordados. No final desse procedimento, os estudantes selecionados serão indicados e matriculados na instituição que o acolherá, de acordo com as condições e modalidades fixadas como segue:

- Para matrícula na UNIFESP, após terem sido selecionados em sua instituição de origem, os estudantes deverão se candidatar com os documentos exigidos na página web: https://www.unifesp.br/world/images/arquivos/Undergraduate_students_Institutional_procedures.pdf até o dia **15 de maio** para a mobilidade do segundo semestre (que começa em agosto) ou no mais tardar em **15 de outubro** para os estudantes que vêm para o nosso primeiro semestre (que começa em fevereiro).

- Para matrícula na UNINA, após terem sido selecionados em sua instituição de origem, os estudantes deverão se inscrever entre **15 de junho** para a mobilidade do primeiro semestre e **30 de novembro** para o segundo semestre.

e) Taxas acadêmicas;

Quanto ao intercâmbio de estudantes, eles estarão sujeitos ao pagamento de taxas universitárias na instituição de seu país de origem. Na universidade de acolhida, eles deverão pagar somente as despesas que forem complementares à formação, como a referente a cursos facultativos de idiomas, dentre outras.

Os estudantes assumirão as despesas ligadas à sua mobilidade e deverão se submeter às normas do regimento vigente da universidade de acolhida e, ao se matricularem, deverão estar cobertos por seguro de saúde válido durante toda sua permanência no país. Se mantiverem somente o seguro de seu país de origem, deverão fazer prova de cobertura internacional correspondente.

f) Reconhecimento das disciplinas;

A instituição de acolhida deverá enviar um histórico escolar à instituição de origem para facilitar o reconhecimento acadêmico da mobilidade pela instituição de origem.

As disciplinas cursadas pelos estudantes na instituição de acolhida serão objeto de um contrato específico de estudos e de uma avaliação conforme o sistema de conceitos utilizado na instituição.

ARTIGO 3 - Para visitas de curto e médio prazo

As duas partes contratantes poderão realizar as trocas de pessoal previstas na forma de visitas curtas (conferências, colóquios, seminários, workshops e eventos acadêmicos) ou na forma de visitas de médio prazo (entre 4 e 6 semanas), desde que consultadas e aprovadas suas atividades nas instâncias competentes as suas atribuições em ambas instituições.

A colaboração entre professores e pesquisadores no que concerne ao desenvolvimento de eventos ou programas de ensino poderão ser iniciadas através da troca de informações referente as suas publicações e seus programas de ensino e pesquisa conforme interesse das partes.

ARTIGO 4 – Propriedade Intelectual

As duas instituições contratantes informam-se sobre suas publicações científicas, periódicas e possivelmente não periódicas nos campos definidos pelo acordo. E, excetuando-se os documentos e tecnologias já desenvolvidos pelos acordantes, quaisquer inventos, inovações e aperfeiçoamentos que possam surgir no escopo deste Acordo

serão compartilhados entre os partícipes e em igualdade de condições, salvo disposição legal ou acordo em contrário.

ARTIGO 5 – Recursos

O presente ajuste não envolve dispêndio ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, ficando ajustado que as partes arcarão com suas despesas próprias, nos limites orçamentários existentes. Ainda assim, as duas Instituições contratantes comprometem-se a buscar financiamento e recursos para os objetivos definidos neste Acordo.

ARTIGO 6 – Duração

Este contrato tem a duração de cinco anos e, e com o seu vencimento, poderá ser renovado por um período adicional, sujeito a uma nova opinião sobre a (s) Estrutura (s) relevante (s). Cada parte pode rescindir o contrato com um pré-aviso de seis meses. Este acordo entrará em vigor após a assinatura pelas autoridades competentes das duas instituições.

ARTIGO 7 - Responsáveis de coordenação

Pela Universidade de Nápoles “Federico II”:

- Prof. Dra. Francesca Marone, Departamento de Estudos Humanísticos

Os membros do comitê conjunto são:

- Profa. Francesca Marone, Departamento de Estudos Humanísticos

- Prof. Paolo Vittoria, Departamento de Estudos Humanísticos

- Dra. Mariarosaria De Simone, Departamento de Estudos Humanísticos

Pela Universidade Federal de São Paulo:

- Profa. Dra. Daniela Finco, Departamento de Educação

Os membros do comitê conjunto são:

- Prof. Daniela Finco, Departamento de Educação

- Prof. Érica Aparecida Garrutti de Lourenço, Departamento de Educação

- Prof. Marcos Cezar de Freitas, Departamento de Educação

ARTIGO 8 - Responsabilidade pela coordenação

Cada funcionário, professor, agente ou aluno das respectivas instituições será obrigado a cumprir as regras e regulamentos da instituição anfitriã enquanto participa de quaisquer programas ou atividades sob a responsabilidade da instituição anfitriã, em conformidade com este contrato, e esses assuntos se comprometem cumprir as leis do país anfitrião ao participar de tais atividades ou programas.

ARTIGO 9 - Controvérsias

Representa uma vantagem mútua para as instituições signatárias deste acordo resolver suas divergências ou controvérsias de maneira amigável. Assim, cada um compromete-se a entrar em contato com o representante designado pela outra instituição para discutir e trabalhar para resolver qualquer divergência que possa surgir durante a validade deste contrato.



ARTIGO 10 - Danos a pessoas ou coisas

As instituições concordam que cada instituição deve compensar, defender e preservar a outra parte por qualquer perda, reivindicação, dano ou reclamação, danos à propriedade ou pessoas resultantes de sua negligência ou negligência de seus funcionários, diretores, agentes, empregados ou subcontratados. Danos especiais, consequenciais ou liquidados, não podem ser reclamados contra a outra instituição.

ARTIGO 11 - Legislação competente

Este Contrato será inspirado e regido pelas leis dos países signatários, desde que, no entanto, nenhuma disposição, disposição ou objeto do Contrato entre em conflito ou conteste as leis do país de qualquer parte deste Contrato. Neste caso, as partes concordam em negociar de boa fé para determinar a lei aplicável e garantir a legalidade e a correta aplicação deste acordo.

Elaborado em duplicado em italiano, em **português**, em inglês, cada um representando o documento original.

São Paulo, _____

Nápoles, _____

Pela Universidade Federal de São Paulo
a Reitora
Profa. Dra. Soraya Soubhi Smaili

Pela Universidade de Nápoles Federico II
o Reitor
Prof. Dr. Prof. Matteo Lorito
